



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2169/93
Fls. 2
66

C. M. E. B. P.
RECEBEM 5/10/93
AS 11:00 HS

M O C A O Nº 08 / 93

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, EDUCAÇÃO
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 5 / 10 / 19 93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

encaminhamento — À Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, às lideranças partidárias e ao Deputado Denis Carvalho.

assunto — Requer manifestação da Câmara Municipal aplaudindo e manifestando total apoio ao Projeto de Lei nº 200/93 de autoria do N. Deputado Denis Carvalho, que autoriza o Poder Executivo a conceder Linha de Crédito Especial aos Estudantes.

CONSIDERANDO que no Município de Bragança Paulista existem diversos estudantes que necessitam de maior apoio financeiro para iniciar ou concluir cursos técnicos ou universitários;

CONSIDERANDO que o grande número desses estudantes não podem frequentar qualquer escola técnica ou universitária, face a não existência de recursos financeiros disponíveis para arcar com as despesas escolares;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado pelo N. Deputado traduz em auxílio ao ingresso nos estabelecimentos de ensino nos moldes do crédito educativo concedido pela União;



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 2164/93
Fls. 3
a) Mauro

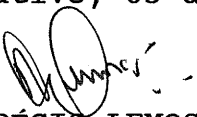
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONSIDERANDO finalmente que uma boa parcela da população bragantina será beneficiada com a aprovação desse projeto de lei,

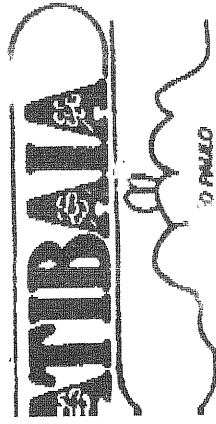
requeremos, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

a manifestação desta Câmara Municipal no sentido de aplaudir e apoiar a propositura do Projeto de Lei nº 200/93, de autoria do N. Deputado Denis Carvalho, que autoriza o Poder Executivo a conceder Linha de Crédito Especial aos Estudantes, a fim de dar o melhor atendimento educacional às pessoas que necessitam de recursos financeiros para o estudo.

Casa do Poder Legislativo, 05 de outubro de 1.993


a) RÉGIS LEMOS
Vereador - PMDB

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE - SE E PUBLIQUE - SE
Sala das Sessões, 03 NOV 1993
Presidente da Câmara



Beto Tricolor

partir do verde
pela vida

PARTIDO VERDE



Papel 100% Reciclado

PL 200 CONQUISTA NOVOS APOIOS

Vem crescendo o apoio ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Denis Carvalho (PC do B), que visa colaborar na diminuição do êxodo escolar e, conseqüentemente, viabilizar a formação de mais e mais profissionais.

O Projeto autoriza o governo a conceder linha de crédito especial para financiamento aos estudantes universitários e de ensino técnico. Esse financiamento é quitado pelo estudante apenas após 2 anos de concluído o curso.

Através de seus dirigentes, as faculdades Anhembí Morumbi, Administração de Empresas Amador Aguiar, a Pontifícia Universidade Católica de Campinas e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza oficiaram aos líderes das bancadas representadas na Assembléia Legislativa, solicitando a aprovação do projeto.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais de Baurú, Botucatu, Mogi Guaçu, Pedreira, Piracicaba, São João da Boa Vista, São João do Pau d'Alho, São José dos Campos, Sertãozinho, Tupi Paulista e Jaguariuna, aprovaram Moções favoráveis à matéria. Na própria Assembléia Legislativa, o Projeto recebeu pareceres favoráveis em todas as Comissões.

Para mais informações, pelo telefone (51) 386-6739

CONHEÇA O PROJETO

Autoriza o Poder Executivo a conceder Linha de Crédito Especial aos estudantes

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através dos bancos estaduais, uma linha de crédito especial de financiamento para estudantes universitários e de ensino técnico, nos termos do artigo 289 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - O financiamento deverá ser quitado pelo beneficiário a partir de 2 (dois) anos após o término do respectivo curso.

Artigo 3º - Será elaborada relação priorizando os estudantes mais carentes.

Artigo 4º - O estudante reprovado em qualquer das séries do curso, perderá o direito ao financiamento.

Artigo 5º - O financiamento deverá ser quitado em tantos anos quantos forem o número de anos do respectivo curso, com taxa de juros nunca superior a 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 6º - O montante liberado a título de financiamento de que trata o presente Lei não será computado nos 30% (trinta por cento) que o Estado deverá investir na educação.

Artigo 7º - Será destinado 1% (um por cento) do depósito à vista dos bancos estaduais na aplicação da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Foram apresentadas, ainda, as seguintes emendas, com as quais concordamos:

Parágrafo único do artigo 1º:
"O contrato de crédito será firmado entre a entidade financeira e o estudante beneficiado, que administra a quantia contratada".

Artigo 4º:
"O estudante reprovado em qualquer das séries do curso perderá o direito ao financiamento, não consideradas as dependências".

Artigo 5º:
"O financiamento deverá ser quitado em tantos anos quantos forem o número de anos do respectivo curso, com taxa de juros nunca superior a 6% (seis por cento) ao ano, não computados no período de carência prevista no artigo 2º".

Artigo 6º:
"O montante liberado a título de financiamento de que trata o presente Lei não será computado nos 30% (trinta por cento) que o Estado deverá investir na educação".

Artigo 7º:
"Será destinado 1% (um por cento) do depósito à vista dos bancos estaduais na aplicação da presente Lei".

Artigo 8º:
"As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias".

Artigo 9º:
"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias".

Foram apresentadas, ainda, as seguintes emendas, com as quais concordamos:

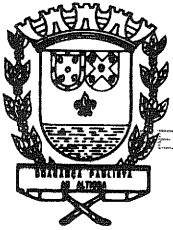
Parágrafo único do artigo 1º:
"O contrato de crédito será firmado entre a entidade financeira e o estudante beneficiado, que administra a quantia contratada".

Artigo 4º:
"O estudante reprovado em qualquer das séries do curso perderá o direito ao financiamento, não consideradas as dependências".

Artigo 5º:
"O financiamento deverá ser quitado em tantos anos quantos forem o número de anos do respectivo curso, com taxa de juros nunca superior a 6% (seis por cento) ao ano, não computados no período de carência prevista no artigo 2º".

Continuamos o trabalho de mobilização para

Continuamos o trabalho de mobilização para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 132164/93
Fls. 5
a) Marell

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 08/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBI EM: 06/10/93 a.)

Arnaldo de Carvalho Pinto
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 20/10/93

OCCORRÊNCIA NA CJR:

PARECER EMITIDO EM: 14/10/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBI EM: 15/10/93 a.)

Adalberto Letício Alessandri
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 22/10/93

OCCORRÊNCIA NA CFO:

PARECER EMITIDO EM: 19/10/93

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBI EM: 20/10/93 a.)

Amauri Sodré da Silva
AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da CESAS

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CESAS: 03/11/93

OCCORRÊNCIA NA CESAS:

PARECER EMITIDO EM: 26/10/93



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 08/93

| | |
|----------------|---------|
| C. M. E. B. P. | |
| PROT. GERAL | 2164/93 |
| Fis. | 6 |
| a) | Manuel |

PARECER DO MEMBRO

Nada a opor.
PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de outubro de 1993

Jul
a.) JOSÉ JOZEFRIAN BERTO FREIRE
- Membro da CJR -

Nada a opor

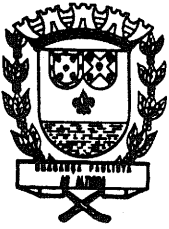
pele aprovação

Manuel Freire

13/10/93

DEL/Me.

José B. de Oliveira
14/10/93



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

| | |
|----------------|----------|
| C. M. E. B. P. | |
| PROT. GERAL Nº | 2164, 93 |
| Fls. | 7 |
| a) | marulo |

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA SOBRE A
SEGUINTE MATÉRIA: *moção 08/93*

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da
Casa acerca da matéria supra indicada.

Casa do Poder Legislativo, 15/10/93

Adalberto Letício Alessandri
a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

Paulo Miguel Zenorini
a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

Gilberto Romani
a.) GILBERTO ROMANI
Membro



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Bragança Paulista, 15/10/93

| | |
|----------------|---------|
| C. M. E. B. P. | |
| PROT. GERAL | 2164/93 |
| Fis. | 8 |
| a) | mauro |

À
Comissão de Finanças e Orçamento:

REF: MOÇÃO 08/93

Em relação ao projeto:

1) observamos que a Lei será regulamentada pelo Poder Executivo;

1.1) esperamos que a Assembléia Legislativa, procure estabelecer normas técnicas e práticas para a realização dos contratos de crédito, para que eles estejam de fato disponíveis ao alcance dos mais necessitados, sem que precisem enfrentar entraves buracráticos ou terem conhecimentos políticos para adquirirem o direito à sua concessão.

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 08/93 - de autoria do vereador Régis Lemos - requer manifestação da Câmara Municipal aplaudindo e manifestando total apoio ao Projeto de Lei nº 200/93, de autoria do Deputado Denis Carvalho, que autoriza o Poder Executivo a conceder Linha de Crédito Especial aos estudantes.

PARECER DO MEMBRO

Somos favoráveis à matéria.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 19 de outubro de 1993

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

de acordo
Gilberto Romani
19-10-93

DEL/mm

| | |
|-------------------------|----------|
| C. M. E. B. P. | |
| PROF. GERAL N.º 2164/93 | |
| fls. | 9 |
| a) | <i>R</i> |



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 08/93

PARECER DA PRESIDÊNCIA

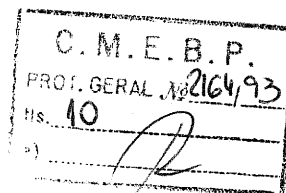
Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 19 de outubro de 1993

Adalberto Letício Alessandri
A.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

DEL/mm





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

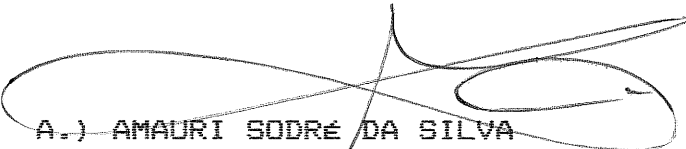
MOÇÃO Nº 08/93

PARECER CONJUNTO

Nada temos a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Sala da Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, em
26/10/93.



A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da CESAS

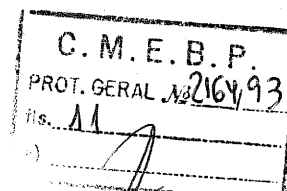


A.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTTO
Vice-Presidente da CESAS



A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Membro da CESAS

DEL/mm





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.

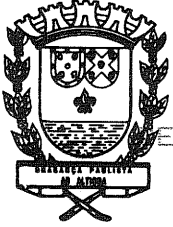
PROT. GERAL Nº 2164/93

Fis. 12

a) *Marcelo*

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | PG Nº: 2.164/93 |
| MOÇÃO Nº 08/93 ASSUNTO: requer manifestação da Câmara Municipal aplaudindo e manifestando total apoio ao Projeto de Lei Nº 200/93 de autoria do N. Deputado Denis Carvalho, que autoriza o Poder Executivo a conceder Linha de Crédito Especial aos Estudantes. | |
| TRAMITAÇÃO NA CÂMARA | |
| AUDIÊNCIA PÚBLICA: | DATA: / / |
| DIVULGAÇÃO ESPECIAL: | DATA: / / |
| NORMAL PRAZO: Ordem do Dia subsequente emissão de pareceres - aproximadamente dias 23/11/93 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM __/__/__ | |
| QUORUM: MAIORIA SIMPLES | VOTAÇÃO: SIMBÓLICA |
| TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES | |
| DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA FINANÇAS EDUCAÇÃO | |
| PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO. | |
| OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES | |
| EMENDAS: | OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: _____ |
| _____ | RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: ____/____/____ |
| _____ | PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: ____/____/____ |
| _____ | SANCIONADO EM: ____/____/____ LEI Nº: _____ |
| _____ | PUBLICADO Nº: _____ |
| _____ | DATA: ____/____/____ PAG.: _____ |
| _____ | VETADO EM: ____/____/____ VETO Nº _____ |
| _____ | PELA CÂMARA: _____ |



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

| |
|------------------------------|
| C. M. E. B. P. |
| PROT. GERAL Nº <u>264/93</u> |
| Fls. <u>13</u> |
| a) <u>Wander</u> |

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 08/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 03/Nov/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO : único

RESULTADO: ~~APROVADO POR UNANIMIDADE~~

a) ~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

REDAÇÃO FINAL:

Wander